



LEI MUNICIPAL Nº 1993 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para cofinanciamento de Benefícios Eventuais e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: Benefícios Eventuais - Cód. 1.003, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2.021 e suas alterações, para o exercício de 2.022, o valor de R\$ 13.607,72 (Treze mil, seiscentos e sete reais e setenta e dois centavos) destinados à benefícios eventuais para atendimento de vulnerabilidade temporária.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: Benefícios Eventuais - Cód. 1.003, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.923/2.021, o valor de R\$ 13.607,72 (Treze mil, seiscentos e sete reais e setenta e dois centavos) destinados à benefícios eventuais para atendimento de vulnerabilidade temporária.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.926/2.021, no Fundo Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 13.607,72 (Treze mil, seiscentos e sete reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0003 – Assistência Social

08.244.0003.1.003 – Benefícios Eventuais

609 - 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 500.0032

R\$ 13.607,72

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.




Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 12 de setembro de 2022.



Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal